

Regulamentação- Depósito Recursal

- ➔ [Consolidação das Leis do Trabalho \(Decreto-Lei 5.452/1943\)](#): art. 899, §§ 1º, 2º, 4º e 6º a 11.
- ➔ [Instrução Normativa TST 3/1993](#): interpreta o art. 8º da Lei n. 8.542, de 1992, que trata do depósito para recurso nas ações na Justiça do Trabalho.
- ➔ [Instrução Normativa TST 18/99](#): adota critérios de validade do comprovante de depósito recursal na Justiça do Trabalho.
- ➔ [Instrução Normativa TST 27/2005](#): dispõe sobre normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004.
- ➔ [Instrução Normativa TST 36/2012](#): regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, o acolhimento e o levantamento de depósitos judiciais.
- ➔ [Ato TST/CGJT 8/2010](#): recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho que passem a adotar a orientação contida no Ofício-Circular n. 764, de 2010, do CNJ, para identificação do número do processo nas guias eletrônicas de recolhimento de custas, emolumentos e depósito recursal e judicial.
- ➔ [Provimento TRT3/GP 26/1988](#): atualiza as normas relativas ao movimento de depósitos judiciais e ao recolhimento de custas e emolumentos pelas MM. Juntas de Conciliação e Julgamento (atualmente Varas do Trabalho) desta Terceira Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.
- ➔ [Portaria TRT3/GP 210/1997](#): autoriza o Banco do Brasil S/A a movimentar contas de depósitos judiciais e recolhimentos de custas, na Terceira Região, sem prejuízo da movimentação feita na Caixa Econômica Federal, ficando a escolha a critério da parte.
- ➔ [Instrução Normativa TRT3/GCR/GVCR 1/1998](#): expede instruções complementares à aplicação da Portaria n. 210, de 1997, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- ➔ [Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região \(Provimento Conjunto GCR/GVCR 3/2015\)](#): arts. 226 a 230.
- ➔ [Provimento CGJT 4/2023](#): atualiza a consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.